



# Prefeitura Municipal de Oratórios

Lei N.º 0190/2002

Dispõe sobre penalidades aos estabelecimentos que venderem bebidas alcoólicas a crianças, adolescentes e deficientes mentais e dá outras providências.

Faço saber os habitantes do Município de Oratórios, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos comerciais que venderem ou servirem bebidas alcoólicas, independentemente de sua concentração, á criança ou adolescentes, sofrerão as seguintes penalidades:

- I- Multa de 01(uma) Unidade Padrão Fiscal Municipal UPFM, na primeira autuação:
- II- Suspensão do alvará de Funcionamento por 30(trinta) dias, cumulado com a multa de 02(duas) UPFM , na primeira reincidência:
- III- Cancelamento definitivo do Alvará de Funcionamento na Segunda reincidência:

Art. 2º - Os recursos provenientes das multas serão depositados na conta do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência do Município de Oratórios e destinados a programas de recuperação de adolescentes dependentes de álcool ou drogas.



# Prefeitura Municipal de Oratórios

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei, será exercida regular e sistematicamente pelo órgão competente da Prefeitura Municipal e obrigatoriamente, em caso de denúncias.

Art. 4º - Os mecanismos para fiscalização, recolhimento da multa, bem como para denúncia pelo descumprimento desta Lei, serão definidos em regulamento próprio.

Oratórios, 18 de junho de 2002.

José Antônio Delgado  
Prefeito Municipal